

LEI Nº 317

Dispõe sobre concessão de férias-prêmio a funcionários e extranumerários.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os funcionários e extranumerários municipais gozarão, além das férias anuais, regulamentares, de férias-prêmio remuneradas, decenalmente.

Art. 2º – Ao funcionário e extranumerário que contar 10 (dez) e 20 (vinte) anos de exercício, têm assegurado o direito a férias-prêmio, respectivamente, de 3 (três) e 6 (seis) meses, com vencimentos integrais e sem perda de contagem de tempo para todos os efeitos, como se estive em exercício.

Parágrafo Único – para tal fim, não se computará o afastamento do funcionário, do exercício das funções, por motivo de:

- a) gala ou nojo, até 8 dias;
- b) férias anuais;
- c) requisição de autoridades federais ou estaduais e concessão do afastamento pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º – Poderá, o funcionário, acumular as férias-prêmio a que tiver direito e, neste caso, será contado, em dobro, o tempo de férias para efeito de aposentadoria.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 25 de outubro de 1954.

MELCHIADES CUNHA SANTOS
Prefeito

VERA CUNHA
Secretária